

LEI MUNICIPAL Nº 006, de 06 de Janeiro de 1989.

“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESAS DO MUNICIPIO DE CERRO GRANDE PARA
O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1989 E DA OU TRAS PROVIDENCIAS”

O SENHOR VADIR BONFANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, Faço saber, em cumprimento ao disposto na lei orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica aprovado o Orçamento do Município de Cerro Grande, para o exercício financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita em Cz\$ 315000.000,00 (trezentos e quinze milhões de cruzados).

Art.2º- A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, fundos, e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes de acordo com as quadros anexos, com a seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária.....	Cz\$ 1.000.000,00	0,32%
Receita patrimonial.....	Cz\$ 1.500.000,00	0,48%
Receita de serviços.....	Cz\$ 850.000,00	0,27%
Transferências correntes.....	Cz\$ 146.242.000,00	46,43%
Outras receitas correntes.....	Cz\$ 266.000,00	0,08%
TOTAL RECEITAS CORRENTES.....	Cz\$ 149.858.000,00	47,57%

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito.....	Cz\$ 20.000.000,00	6,35%
Transferências de capital.....	Cz\$145.142.000,00	46,08%
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$165.142.000,00	52,43%
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cz\$ 315.000.000,00	100,0%

Art.3º- A despesa será executada em conformidade/com os quadros e anexos das dotações por órgão de governo e nas/suas unidades orçamentárias, que fazem parte integrantes desta Lei assim discriminada:

Câmara Municipal.....	Cz\$ 30.660.000,00	9,73%
Gabinete do Prefeito	Cz\$ 24.800.000,00	7,87%
SECRETARIAS		
Fazenda.....	Cz\$ 10.500.000,00	3,33%
Administração.....	Cz\$ 55.000.000,00	17,46%
Obras e Viação.....	Cz\$ 85.240.000,00	27,07%
Educação, cultura e desporto.....	Cz\$ 88.000.000,00	27,94%
Saúde e meio Ambiente	Cz\$ 16.000.000,00	5,08%
Agricultura.....	Cz\$ 4.800.000,00	1,52%
TOTAL GERAL DA DESPESAS.....	Cz\$ 315.000.000,00	100,00%

Art.4º- O Poder Executivo poderá:

I – Efetuar operações de credito, oferecendo garantias usuais necessárias para a antecipação de receita em qualquer mês, até o montante equivalente a 30%(trinta por cento) da receita orçada de acordo com o disposto na constituição Federal e Leis complementares.

II – Decretar a abertura de crédito Suplementar em qualquer mês com base na constituição Federal do Brasil, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, desde que utilize recursos hábeis assinalados no Art.43, § 1º da Lei Federal nº 4.320.

III – Caucionar do empréstimo que realizar, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couber do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICM – com a consequente retenção por/parte das instituições financeiras, dos valores necessários à liquidação e resgate das operações de créditos mencionadas no artigo anterior.

IV – Aleonar os bens móveis e imóveis que jugam necessários ou improdutivo ao serviço público, conforme a legislação em vigor.

V – Aplicar recursos no fomento ao setor agrícola do Município um percentual não inferior de cinco por cento deste orçamento utilizando-se da suplementação das dotação específicas e anulação de dotação julgadas desprezíveis, suplementando além do mencionado no item II deste artigo neste caso.

Art.5º- Adotar as medidas que julgam necessárias e ou convenientes para conciliar o ritmo da execução da despesa ao comportamento da arrecadação da receita, podendo, inclusive, aprovar por Decreto, plano de contenção de gastos variáveis e a seu juízo decretar a liberação do Plano de Economia.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

06 de Janeiro de 1989.

VALDIR BONFANTI

PREFEITO MUNICIPAL